LEI Nº 6.546, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE ACERCA DA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação do cargo e quantitativo presentes na tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, quando necessário.

§ 1º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3° É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320031003100330039003600 3A0054005200410001, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://cariacica.camarasenhapaper.com.br/autenticidade
com o identificador 320031003100330039003600 3A0054005200410001, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
ICP Brasil

Assinado digitalmente por EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Data: 21/11/2023 16:49:21

como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade do contratado para promover a devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação, deverá assinar declaração de que não acumula cargo, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 4º Os candidatos ao cargo de Assistente Educacional deverão ser exclusivamente profissionais do sexo feminino, com fulcro na Lei Municipal nº 6.414/2023.

Art. 5º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 5.754/2017, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 137/2023.

Art. 6º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de novembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito do Município

PROCS. ELETS: 39.772/2023 – 36.405/2023

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320031003100330039003600 3A00540052001100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://cariacica.camarasenhaperfeita.com.br/autenticidade
com o identificador 320031003100330039003600 3A00540052001100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA
Cariacica (ES), terça-feira, 21 de novembro de 2023

LEIS

LEI Nº 6.544, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.513/2023, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o ANEXO ÚNICO da Lei Municipal n° 6.513, de 14 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO
PLANILHA 01 – OPERÁRIO

CUSTOS TOTAIS DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS REDES, EMISSARIOS E LIGAÇÕES (VALIDADOS EM CAMPO PELA AEGEA – O-UGP CESAN)			
Descrição	**Quant.**	**Unid.**	**Valor (R$)**
Tubo PVC EB-644 DN 150, incluídas peças e conexões.	1.985	Metros	**58.235,38**
PV Com Anel DN 600 / 1000 até 1,20m	45,00	Unid.	**72.552,00**
Tubo PVC DEFOFO JE DN 100, incluso peças e conexões.	569,00	Metros	**36.006,32**
Tubo PVC DEFOFO JE DN 150, incluso peças e conexões.	580,00	Metros	**60.076,40**
Ligações domiciliares.	35,00	Unid.	**15.656,78**
SUB-TOTAL 1			**242.526,88**
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO – EEEB-1			
Bomba Submersível, KSB; Mod. KRT F80-200/34XG; Motor 5,0Cv	2,00	Unid.	**35.650,10**
Quadro Comando para atender Bomba de 5,0Cv	1,00	Unid.	**3.874,71**
Implantação da Infraestrutura da EEEB-1	1,00	Unid.	**67.547,45**
SUB-TOTAL 2			**107.072,56**
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO – EEEB-2			
Bomba Submersível, KRT S40-160/22XG, Motor 3,0CV	2,00	Unid.	**30.700,88**
Quadro Comando para atender Bomba de 3,0Cv	1,00	Unid.	**3.874,71**
Implantação da Infraestrutura da EEEB-2	1,00	Unid.	**85.217,17**
SUB-TOTAL 3			**119.789,76**
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO – EEEB-3			
Bomba Submersível, KSB; Mod. KRT S40 160/22UG; Motor 2,0CV	2,00	Unid.	**10.164,60**
Quadro Comando para atender Bomba de 2,0 CV	1,00	Unid.	**3.874,71**
Implantação da Infraestrutura da EEEB-3	1,00	Unid.	**63.122,88**
SUB-TOTAL 4			**77.162,19**
ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE			
Estação de Tratamento de Esgoto Compacta 6,00 L/s	1,00	Unid.	**1.123.605,38**
Soprador Marca, VazFlux Mod. ROOTS RNT 31.10 B4 DN 80	2,00	Unid.	**22.400,00**
Motor Marca VazFlux 3,6CV	2,00	Unid.	**32.000,00**
Exaustor Marca VazFlux Mod. 3.100; Vazão 5,48m³/min	2,00	Unid.	**9.600,00**
Bomba Submersível KSB, Mod. KRT DRAINER; 2Cv	2,00	Unid.	**6.279,00**
Bomba de Recirculação Marca FAMAC, Mod. MB FB220 T3, Motor4CV	1,00	Unid.	**2.476,00**
Painel de Comando - Quadro CCM – Marca MPE	1,00	Unid.	**47.788,01**
SUB-TOTAL 5			**1.244.148,39**
TOTAL GERAL			**1.790.699,78**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as demais disposições em contrário.
Cariacica/ES, 21 de novembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito do Município

LEI Nº 6.546, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE ACERCA DA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Autenticidade do documento em http://cariacica.es.gov.br/ mediante o código de identificação 32032003600360037003A00940052006400620061006D00 no assinador digital de certificado ICP-Brasil.
Acesse documentos em http://cariacica.es.gov.br/ mediante o código de identificação 32032003600360037003A00940052006400620061006D00 no assinador digital de certificado ICP-Brasil.
informações no site: www.cariacica.es.gov.br
fls. 25
PREFEITURA DE CARIACICA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação do cargo e quantitativo presentes na tabela do Anexo Único desta Lei.
Art. 2º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, quando necessário.
§ 1º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 3° É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.
Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade do contratado para promover a devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação, deverá assinar declaração de que não acumula cargo, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.
Art. 4º Os candidatos ao cargo de Assistente Educacional deverão ser exclusivamente profissionais do sexo feminino, com fulcro na Lei Municipal nº 6.414/2023.
Art. 5º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 5.754/2017, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 137/2023.
Art. 6º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta.
Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.
Cariacica/ES, 21 de novembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito do Município

DIVERSOS

EXTRATO DO COMUNICADO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 38.793/2023
ID TCEES 2023. 017E0600012.16.0001
O Município de Cariacica, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças torna público, que está aderindo a Ata de Registro de Preços nº. 140/2022, oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 112/2022, processo administrativo 20.793/2022, tendo como gerenciadora a Secretaria Municipal de Educação de Cariacica/ES. A referida Ata terá sua vigência expirada em 22 de novembro de 2023. A presente adesão se refere a contratação de empresa prestadora de serviços de transmissão de dados e telecomunicações, incluindo a instalação, manutenção de rede de fibra óptica e prestação de serviços técnicos de suporte, correspondendo ao valor total de R$ 705.780,00 (setecentos e cinco mil, setecentos e oitenta reais).
Cariacica-ES,21 de novembro de 2023.

CARLOS RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Finanças

MUNICIPIO DE CARIACICA:27150549000119

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIACICA:27150549000119
Dados: 2023.11.21 17:39:37 -03'00'